

PROCOLO DE INTENÇÕES  
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO  
DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA  
- CONDESUS -

Vacaria/RS, 24 de novembro de 2014.

## **P R E Â M B U L O**

Os Poderes Executivos signatários, no âmbito de seus territórios, enfrentam dificuldades semelhantes na implementação de ações voltadas à promoção do desenvolvimento urbano e rural sustentável, visando garantir a melhoria da qualidade de vida da população da região.

E ainda, objetivando poderem enfrentar tais dificuldades de forma conjunta, tendo por fim a coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei n.º 11.107/05 e Decreto n.º 6.017/07, resolveram celebrar o presente protocolo de intenções, que traz as cláusulas necessárias que integram o aditamento do contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável dos Campos de Cima da Serra (CONDESUS) a ser celebrado futuramente com o escopo de adequar o referido instrumento contratual às exigências legais do regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei n.º 11.107/05.

Em vista de todo o exposto, os Municípios de Bom Jesus, Cambará do Sul, Campestre da Serra, Esmeralda, Ipê, Jaquirana, Monte Alegre dos Campos, Muitos Capões, Pinhal da Serra São José dos Ausentes e Vacaria

## **D E L I B E R A M**

celebrar, depois deste protocolo de intenções ter sido publicado na imprensa oficial e ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, o respectivo aditivo ao contrato de consórcio público, que se regerá pelas disposições contidas na Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente instrumento.

# PROTÓCOLO DE INTENÇÕES

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS DO CONSORCIAMENTO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

**I - O MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º87.851.200/0001-36, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bom Jesus, situada na Avenida Manoel Silveira de Azevedo, n. 2987, bairro Centro, CEP 95290-000, telefone (54) 3137-1585, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Frederico Arcari Becker**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º. 9058405235 e do CPF/MF n.º666.117.680-68;

**II - O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 88.756.929/0001-96, com sua sede na Prefeitura Municipal de Cambará do Sul, situada na Dona Úrsula, n. 641, bairro Centro, CEP 95480-000, telefone (54) 3251-1120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Schamberlaen José Silvestre**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º6034095676 e do CPF/MF n.º532.545.970-87;

**III - O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 92.868.868/0001-26, com sua sede na Prefeitura Municipal de Campestre da Serra, situada na Rua Aldezir Bardini, n.º 210, CEP 95255-000, telefone (54) 3235-1120, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Orenia Gomes Goeltzer**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º9045498657 e do CPF/MF n.º662.835.580-20;

**IV - O MUNICÍPIO DE ESMERALDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 88.225.149/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal de Esmeralda, situada na Avenida São João, n. 1391, bairro Centro, CEP 95380-000, telefone (54) 3354-1222, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ailton de Sá Rosa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º3063357176 e do CPF/MF n.º721.665.170-72;

**V - O MUNICÍPIO DE IPÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 90.544.511/0001-67, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ipê, situada na Rua Frei Casimiro

Zafonato, n. 1060, bairro Centro, CEP 95240-000, telefone (54) 3233-1050, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valério Marcon**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º8039596898 e do CPF/MF n.º426.229.050-68;

**VI - O MUNICÍPIO DE JAQUIRANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 92.401.561/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal de Jaquirana, situada na Rua Inácio Rodrigues, n. 451, bairro Centro, CEP 95420-000, telefone (54) 3253-1100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ivanor Renato Rauber**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7023697027 e do CPF/MF n.º08532362087;

**VII - O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.615.341/0001-61, com sua sede na Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos, situada na Rua Pedro Zambam, n. 1000, bairro Centro, CEP 95236-000, telefone (54) 3231-1080, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilmar de Almeida Boeira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º4030616249 SSP/RS e do CPF/MF n.º423.332.290-04;

**VIII - O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.621.714/0001-80, com sua sede na Prefeitura Municipal Muitos Capões, situada na Avenida Coronel Avelino Faib, n. 630, bairro Centro, CEP 95230-000, telefone (54) 3612-2107, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ari Antônio Ziliotto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º9037580926 SSP/RS e do CPF/MF n.º463.808.920-87;

**IX - O MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 04.213.870/0001-08, com sua sede na Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra, situada na Avenida Luiz Pessoa da Silva Neto, n. 1293, bairro Centro, CEP 95390-000, telefone (54) 3584-0250, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ivandro Birck**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º5058378621 SSP/RS e do CPF/MF n.º627.594.260-68;

**X - O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 92.868.850/0001-24, com sua sede na Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes, situada na Rua Professor Inácio Pereira, n. 442, bairro Centro, CEP 95280-000, telefone (54) 3234-1100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Roberto Paim Guimarães**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7018202312 SSP/RS e do CPF/MF n.º357.824.470-87;

**XI - O MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 87.866.745/0001-16, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vacaria, situada na Rua Ramiro Barcelos, n. 876, bairro Centro, CEP 95200-000, telefone (54) 3232-1003, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Elói Poltronieri**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 1050177763 SSP/RS e do CPF/MF n.º659.727.400-87.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS**

A ratificação deste Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do presente instrumento, podendo conter reservas.

§ 1.º - A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada do ente consorciando.

§ 2.º - A subscrição prévia deste Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até 2 (dois) anos da assinatura deste instrumento são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o futuro aditamento ao contrato de consórcio público.

§ 3.º - Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2.º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente no aditamento ao contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o aditamento ao contrato de consórcio público, pela Assembleia Geral nos termos dos §§ 4.º a 8.º desta cláusula e seu do seu Estatuto.

§ 4.º - O ingresso de novos consorciados poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral por maioria absoluta.

§ 5.º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizadora específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6.º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembleia Geral depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 7.º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CONDESUS dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos em Assembleia Geral, levando-se em consideração, entre outros critérios, os valores investidos na formação e implantação do consórcio pelos entes consorciados.

§ 8.º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CONDESUS aprovar ou não seu reingresso por deliberação da maioria absoluta em Assembleia Geral.

## TÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O aditamento ao contrato de consórcio público a ser celebrado entre os entes federativos signatários será executado através da constituição de pessoa jurídica de direito público interno da espécie associação pública de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no preceito do artigo 41, inc. IV, da Lei Federal n.º 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A Associação Pública suporte do consórcio público adota a idêntica denominação de Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra (CONDESUS), tem sede em Vacaria, neste estado, e modelo multifuncional, sem prazo determinado de duração.

§ 1.º - O local da sede do CONDESUS poderá ser alterado mediante decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral com voto aberto.

§ 2.º - A área de atuação do consórcio público corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3.º - A constituição e funcionamento do CONDESUS dependerão da efetiva subscrição de pelo menos 2 (dois) entes consorciados.

§ 4.º - A criação da Associação Pública, pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, dar-se-á através de promulgação de lei específica, no âmbito de cada ente consorciado, nos termos do artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

O CONDESUS tem por finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, visando garantir a melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1.º - São objetivos do CONDESUS, além de outros que vierem a ser definidos pela Assembleia Geral, promover ações de:

I - gestão associada de serviços públicos, inclusive mediante a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nas áreas de:

- a) agropecuária, agroindústria e mineração;
- b) assistência social e habitação;
- c) ciência e tecnologia;
- d) educação, cultura e desporto;
- e) infraestrutura urbana, rural e de transporte;
- f) meio ambiente e saneamento básico;
- g) planejamento e gestão administrativa;
- h) saúde e segurança alimentar e nutricional;
- i) segurança pública e cidadania;
- j) turismo, patrimônio histórico, cultural e ambiental;

II - fomento às atividades de turismo sustentável;

III - agregação de valor à produção de todos os setores da economia dos municípios consorciados, diferenciando-a no mercado nacional e internacional;

IV - resolução dos problemas comuns dos entes consorciados relacionados à preservação e conservação do meio ambiente, bem como à produção dos diversos setores econômicos da região;

V - saneamento básico dos municípios consorciados nos termos da Lei n.º 11.445/07 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), a fim de garantir aos entes consorciados abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas; e

VI - viabilização da produção florestal através de manejo, da produção agropecuária e da agroindústria sustentável.

§ 2.º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CONDESUS autorizado a promover as desapropriações, proceder a aquisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§ 3.º - As condições a serem respeitadas pelo CONDESUS na celebração de termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou contrato de gestão, nos termos da Lei Federal n.º 9.649/98, serão fixadas em resolução do Comitê de Administração que definirá o objeto dos respectivos instrumentos.

### **TÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

##### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS**

Constituem direitos do ente consorciado:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio consórcio o pleno cumprimento das regras estipuladas no estatuto, contrato de consórcio público, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao consórcio com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;



**IV** - retirar-se do consórcio, respeitada a carência de três anos, com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio e/ou demais entes consorciados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

Constituem deveres dos entes consorciados:

**I** - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o consórcio, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma prevista em seu estatuto;

**II** - ceder, se necessário, servidores para o consórcio;

**III** - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

**IV** - incluir, em sua lei orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

**V** - no caso de extinção do consórcio, responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação.

### **TÍTULO IV**

#### **DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DO REPRESENTANTE LEGAL**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REPRESENTANTE LEGAL**

O CONDESUS será representado legalmente pelo Presidente do seu Comitê de Administração, sendo substituído ou sucedido na função pelo respectivo Vice-Presidente, e este na forma do Estatuto.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA NONA - DA ORGANIZAÇÃO**

O CONDESUS terá a seguinte organização, cujas competências serão estabelecidas em Regimento:

- I - Assembleia Geral;
- II - Câmaras Setoriais;
- III - Comitê de Administração;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Controladoria; e
- VI - Diretoria Executiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do consórcio, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

§ 1.º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, para examinar e deliberar sobre matéria de sua competência ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada.

§ 2.º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo representante legal do CONDESUS ou seu substituto legal através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, horários das primeira e segunda chamadas, local e pauta do dia, na forma dos estatutos.

§ 3.º - Apenas a Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada por 1/5 (um quinto) de seus membros adimplentes, quando o Presidente não atender, no prazo de 10 (dez) dias, a pedido fundamentado de sua convocação.

§ 4.º - A convocação deve respeitar os prazos mínimos de ciência de 7 (sete) dias, no caso de reunião Ordinária, o que ocorre com frequência trimestral, e de 3 (três) dias, no caso de reunião Extraordinária.

§ 5.º - As deliberações dar-se-ão por maioria simples de votos, ressalvadas as hipóteses do § 6.º desta cláusula que exigem maioria absoluta; sendo que cada ente consorciado presente na Assembleia Geral possui direito a exatamente 1 (um) voto de peso único, e a ter seu representante votado.

§ 6.º - A Assembleia Geral, para deliberar sobre as seguintes matérias, em primeira ou segunda chamadas, instalar-se-á com a presença da maioria absoluta dos membros do CONDESUS:

I - inclusão, suspensão, exclusão e reingresso de ente consorciado;

II - mudança de sede;

III - elaboração, aprovação e modificação do Estatuto e do Regimento;

IV - eleição e destituição dos membros do Comitê de Administração e do Conselho Fiscal e demais cargos a serem criados futuramente quando for definida a estrutura organizacional do consórcio;

V - extinção do CONDESUS.

§ 7.º - Cada ente consorciado possuirá direito a único voto nas deliberações da Assembleia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira;

§ 8.º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 9.º - A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por parte de seus membros, conforme o Regimento.

§ 10 - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CÂMARAS SETORIAIS**

As Câmaras Setoriais são órgãos subordinados à Diretoria Executiva, alinhados aos objetivos e finalidades do CONDESUS e constituídos por seu Coordenador e, no mínimo, mais 4 (quatro) integrantes, na forma dos estatutos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO**

O Comitê de Administração é constituído pelos seus Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1.º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos e eleitos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, em voto aberto, para mandato de 1 (um) ano, prorrogável por apenas um período igual, na forma do Estatuto.

§ 2.º - O cargo de Secretário será preenchido por Secretário Municipal de algum dos entes consorciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal é órgão fiscalizatório composto por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1.º - Presidente e Vice-Presidente são funções exclusivas de membro da Assembleia Geral que não integre o Comitê de Administração; Secretário é função exclusiva de Secretário Municipal que não integre Câmara Setorial, nos termos do Estatuto.

§ 2.º - O Conselho Fiscal tem independência e autonomia no exercício de suas atribuições e contará com a cooperação e auxílio da Controladoria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTROLADORIA**

A Controladoria é órgão de controle interno que atua com independência e em cooperação com Conselho Fiscal, constituído por seus Presidente, Vice-Presidente e Secretário, cujas atribuições são da competência do Assessor Jurídico, do Contador e do Supervisor Administrativo, todos integrantes do quadro de pessoal do CONDESUS.

**Parágrafo único** - A Controladoria tem independência e autonomia no exercício de suas atribuições e contará com a cooperação e auxílio do Conselho Fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva será constituída por Diretor Executivo, Assessores Executivos, Supervisor Administrativo, Auxiliares Administrativos, Contador, Assessor Jurídico.

§ 1.º - Poderá haver contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- a) assistência a situações de calamidade pública;
- b) assistência a emergências em saúde pública, como surtos epidêmicos;
- c) combate a emergências ambientais, condicionada ao reconhecimento e declaração de sua existência pela Assembleia Geral;
- d) atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas pelo pessoal do quadro do CONDESUS;
- e) admissão de pesquisador, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO QUADRO DE PESSOAL

O CONDESUS possuirá o seguinte quadro de cargos e empregos públicos abaixo, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4.º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05:

Cargos	Vagas	Carga Horária	Grau de Escolaridade	Forma de provimento	Padrão Remuneratório (sugestão)
Diretor Executivo	01	40h	Superior	Cargo de Confiança (art. 37, II, <i>in fine</i> , da CF, c/c art. 499 da CLT)	A

Assessor Executivo	02	40h	Ensino Médio	Cargo de Confiança (art. 37, II, <i>in fine</i> , da CF, c/c art. 499 da CLT)	B
Supervisor Administrativo	01	40h	Ensino Médio	Concurso Público (art. 37, II, CF)	E
Auxiliar Administrativo	02	40h	Ensino Médio	Concurso Público (art. 37, II, CF)	F
Contador	01	20h	Superior	Concurso Público (art. 37, II, CF)	C
Assessor Jurídico	01	20h	Superior	Concurso Público (art. 37, II, CF)	C

§ 1.º - Mediante resolução da Assembleia Geral e por alteração do contrato de consórcio público, poderão ser criados novos cargo e vagas de acordo com as necessidades do CONDESUS.

§ 2.º - Os valores dos diversos padrões remuneratórios (A a F) e gratificações do quadro de pessoal do CONDESUS serão reajustados mediante proposta do Comitê de Administração a ser aprovada por resolução da Assembleia Geral.

§ 3.º - Os empregados do CONDESUS não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

§ 4.º - Os empregados do consórcio, bem como os servidores que lhe forem cedidos, que vierem a substituir outro cargo de maior remuneração farão jus à percepção da diferença remuneratória através de concessão da respectiva gratificação.

§ 5.º - Todas as vagas do quadro de pessoal do CONDESUS poderão ser preenchidas por servidor cedido de município consorciado devidamente habilitado para a função, o qual fará jus à percepção de

adicional ou gratificação estabelecida por resolução do Comitê de Administração e aditada ao contrato de consórcio público.

## **TÍTULO V**

### **DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PATRIMÔNIO**

O patrimônio do consórcio será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título, inclusive doações de outras entidades públicas ou privadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Constituem recursos financeiros do CONDESUS:

- I -** a cota de ingresso;
- II -** a cota de rateio;
- III -** a receita decorrente de tarifa ou outra espécie de preço público, cobrada do usuário em razão da prestação de serviço pelo CONDESUS;
- IV -** a renda de aplicação financeira;
- V -** o produto de alienação de bem livre;
- VI -** o produto de operação de crédito;
- VII -** o recurso proveniente de doação de pessoa jurídica de direito privado, convênio ou contrato celebrado ou de contribuição, doação, auxílio ou subvenção concedido por ente federativo não consorciado;
- VIII -** o saldo do exercício financeiro.

**Parágrafo único** - A contratação de operação de crédito por parte do CONDESUS se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

## TÍTULO VI

### DA GESTÃO ASSOCIADA

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o consórcio a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral por resolução que defina o objeto dos respectivos instrumentos.

§ 1.º - A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I - as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II - os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III - a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV - as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V - os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

§ 2.º - O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

## TÍTULO VII



## DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, acompanhado da respectiva autorização legislativa, com efeito não-retroativo (*ex nunc*), nos termos do contrato de consórcio público.

§ 1.º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

§ 2.º - O pedido de retirada deverá ser proposto até o mês de setembro.

§ 3.º - Os entes consorciados somente poderão exercer seu direito de retirada após cumprimento de carência de três (03) anos, contados da sua efetiva subscrição do contrato de consórcio público.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1.º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa para fins de exclusão do CONDESUS:

I - a não-inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a falta de pagamento da cota de rateio por prazo superior a noventa (90) dias;

III - subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do consórcio.

§ 2.º - A exclusão com base na previsão no § 1.º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por sessenta (60) dias, período em que o ente consorciado continuará contribuindo com sua cota de rateio e poderá se reabilitar.

§ 3.º - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de trinta (30) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio descumprido.

§ 4.º - A exclusão de consorciado exige processo administrativo no qual lhe seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, respeitada a multa a ser aplicada pela Assembleia Geral.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

A alteração ou extinção do contrato de consórcio público do CONDESUS dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1.º - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação; e

III - os bens e direitos do consórcio integrantes de sua estrutura administrativa e os decorrentes de serviços públicos gratuitos serão inventariados e sua destinação será decidida pela Assembleia Geral que deliberar pela extinção do consórcio.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CONDESUS retornará aos seus órgãos de origem e os contratos de trabalho dos empregados públicos (CLT) serão automaticamente rescindidos, bem como os contratos por prazo determinado por excepcional interesse público.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS**

O consórcio publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

**Parágrafo único** - O CONDESUS possuirá sítio na rede mundial de computadores - Internet - onde também dará publicidade dos atos mencionados no *caput* deste artigo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CRIAÇÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO**

Nas hipóteses de criação, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR**

O Regimento disporá sobre o exercício do poder disciplinar incidente ao quadro de pessoal do consórcio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

Resolução do Comitê de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CONDESUS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO**

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS**

Os critérios para autorizar o consórcio a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO**

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do aditamento ao Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da cidade de Vacaria/RS.

Vacaria/RS, 24 de novembro de 2014.

---

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

Prefeito Frederico Arcari Becker

---

**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ DO SUL**

Prefeito Schamberlaen José Silvestre

---

**MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA**

Prefeita Orenia Gomes Goeltzer

---

**MUNICÍPIO DE ESMERALDA**

Prefeito Ailton de Sá Rosa

---

**MUNICÍPIO DE IPÊ**

Prefeito Valério Marcon

---

**MUNICÍPIO DE JAQUIRANA**

Prefeito Ivanor Renato Rauber

---

**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

Prefeito Gilmar de Almeida Boeira

---

**MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**

Prefeito Ari Antonio Ziliotto

---

**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA**

Prefeito Ivandro Birck

---

**MUNICÍPIO DE VACARIA**

Prefeito Elói Poltronieri

---

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES**

Prefeito Paulo Roberto Paim Guimarães